

## CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

### SUMÁRIO

<b>1.MENSAGEM DO PRESIDENTE.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPEBE E A CULTURA DO COOPERATIVISMO.....</b>	<b>3</b>
<b>2.MISSÃO, VISÃO E VALORES DA CAPEBE.....</b>	<b>3</b>
2.1. Missão.....	3
2.2. Visão.....	3
2.3Valores.....	3
<b>3. A QUEM SE APLICA ESSE CÓDIGO.....</b>	<b>3</b>
<b>4. A ANUÊNCIA AOS DIPLOMAS LEGAIS.....</b>	<b>4</b>
4.1. O respeito ao ordenamento jurídico e, em especial, à legislação de direitos humanos, trabalhista e ambiental.....	4
4.2. O respeito à Lei anticorrupção.....	5
4.3. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.....	5
<b>5. INTOLERÂNCIA QUANTO ÀS CONDUTAS ILÍCITAS, ILEGAIS OU QUE VIOLEM AS POLÍTICAS, VALORES OU REGRAS DE CONDUTA DA CAPEBE</b>	<b>6</b>
<b>6. COMPROMETIMENTOS DOS FORNECEDORES.....</b>	<b>6</b>
<b>7. O CONFLITO DE INTERESSE ENTRE FORNECEDORES E DIRETORES, GERENTES E PRESIDÊNCIA DA CAPEBE.....</b>	<b>7</b>
<b>ADESÃO AO PRESENTE CÓDIGO E AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CAPEBE - TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

## 1.MENSAGEM DO PRESIDENTE

A CAPEBE sempre pautou e atuou de acordo com um padrão de comportamento ético.

Agora, a CAPEBE expressa seu compromisso com a publicação e divulgação deste Código de Conduta Ética aos seus fornecedores e prestadores de serviços, marcando sua opção a um padrão ético em as suas relações comerciais.

É importante que se destaque: a CAPEBE não tolera qualquer conduta antética, imoral, discriminatória, contrária aos seus valores e políticas, à lei e aos procedimentos e regulamentos adotados. Não tolera qualquer beneficiamento indevido aos parceiros de negócios, em detrimento de seus interesses. Também repudia atitudes que possam entrar em conflito ou comprometer o cumprimento das leis, das políticas adotadas e, principalmente, dos valores da CAPEBE.

A pretensão da CAPEBE com a instituição deste Código é compartilhar com seus fornecedores e prestadores de serviços os valores do cooperativismo, bem como amparar uma parceria duradoura, sustentada pela transparência, integridade e confiança.

Conto com o comprometimento de todos para juntos, implementarmos a política CAPEBE-INTEGRA e para disseminarmos a cultura da ética em todas as relações comerciais e parcerias da CAPEBE.

Cordialmente,

André Reis  
Presidente

## CAPEBE E A CULTURA DO COOPERATIVISMO

Desde a sua constituição, a CAPEBE cultiva os valores do cooperativismo.

A gestão da CAPEBE é democrática e transparente. Tem sido implementado as melhores práticas, eficientes e íntegras.

A CAPEBE persegue continuamente os valores do cooperativismo pois sabe que assim é possível tornar-se uma forte aliada na busca pela dignidade humana; pelo trabalho inclusivo; pela redução das desigualdades regionais e sociais com o fortalecimento e incremento do cooperativismo.

O presente Código de Conduta Ética aos fornecedores e prestadores de serviços tem um destaque na propagação dos valores do cooperativismo e, também, descreve um padrão de comportamento ético que deva orientar a conduta de todos os prestadores de serviços e fornecedores da CAPEBE.

Este Código deve ser considerado um pacto celebrado de reconhecimento, anuência e aceitação dos valores e normas éticas de conduta e boas práticas, além de um alerta de que a violação destas regras de conduta conduzirá à responsabilização e aplicação de sanções, até porque, a CAPEBE não tolera atos contrários ao padrão de conduta ética tipificado neste Código.

## 2. MISSÃO, VISÃO E VALORES DA CAPEBE

### 2.1. Missão

Construir uma forte e duradoura relação de parceria, baseada na confiança que beneficia a coletividade geradora de riqueza.

### 2.2. Visão

Ser um modelo de desenvolvimento econômico do agronegócio, com equilíbrio ambiental e social.

### 2.3 Valores

Cooperação, responsabilidade, transparência e tradição.

## 3. A QUEM SE APLICA ESSE CÓDIGO

Este Código de Conduta Ética para Fornecedores da CAPEBE se aplica:

- Prestadores de Serviços que executam atividades em nome da CAPEBE, assim como atuam como consultores de assuntos contábeis, jurídicos, econômicos, em geral;

- Empresas e indivíduos que forneçam quaisquer bens e serviços, no Brasil ou no exterior para a CAPEBE.

Com a publicação deste Código, o fornecedor deve ser aprovado na *Due Diligence* de Integridade ("DDI") da CAPEBE antes de iniciar a prestação de serviços, enviando à cooperativa certidões negativas correcionais do CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas), CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas) e CEAF (Cadastro de Expulsões da Administração Federal), no caso de prestadores de serviços. Os quais serão verificadas pela cooperativa, através do número do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Para além, deverão comprovar a regularidade fiscal, através da comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com respectivo alvará ou licença para funcionamento (quando exigidas); regularidade tributária, com certidões de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União e certidões negativas estaduais.

Os fornecedores deverão fornecer declarações da ausência de prática de trabalho infantil e escravo, está última que será verificada através do Cadastro de Empregadores que Tenham Submetido Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo, do Ministério do Trabalho, certidões de regularidade de FGTS (CND FGTS) e negativa de débitos trabalhista (CNDT).

Aliado a isto, os fornecedores ficam compelidos a fornecer certidões e certificados demonstrativos de capacidade técnica para prestação dos serviços, quando estes forem indispensáveis por lei, exemplo: normas regulamentadoras de saúde e segurança (NR-35, NR-09, NR-07, licenciamento da ANVISA, IBAMA e entre outras.

**O atendimento a este Código é condição fundamental para a permanência do fornecedor no Cadastro de Fornecedores da CAPEBE.**

## **4. A ANUÊNCIA AOS DIPLOMAS LEGAIS**

### **4.1. O respeito ao ordenamento jurídico e, em especial, à legislação de direitos humanos, trabalhista e ambiental**

A Constituição Federal, a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Lei Anticorrupção têm observância vinculante, sendo aplicáveis a todos os colaboradores da CAPEBE e também aos seus fornecedores, prestadores de serviços, consultores e demais parceiros.

Tanto a CAPEBE declara o cumprimento da legislação vigente em suas relações e consecução de seu objetivo social, quanto os seus fornecedores.

A rigor, quaisquer fornecedores da CAPEBE, devem cumprir estritamente a legislação brasileira e as regras aplicáveis em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de saúde, segurança, direitos humanos, trabalhistas e meio ambiente.

Nesse sentido, a CAPEBE declara que não tem como parceiro de negócios fornecedor que comprovadamente não contribua com o meio ambiente sustentável, ou tenha relação de trabalho escravo ou análogo, somente para exemplificar.

Desde já se destaca que a violação a essa legislação pelos fornecedores, dita sensível, acarreta a rescisão contratual, por culpa do fornecedor.

#### **4.2. O respeito à Lei anticorrupção**

Os fornecedores deverão agir em conformidade com os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e todos os seus regulamentos, bem como com a Política Anticorrupção da CAPEBE, que se encontra disponível no sítio eletrônico oficial da cooperativa, se comprometendo a não praticar qualquer ilícito, destacando-se o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou direcionamento de negócios para qualquer pessoa e que violem a Lei Anticorrupção.

A CAPEBE não compactua com quaisquer práticas que impliquem em fraude e corrupção em seu ambiente de negócios ou nas suas relações comerciais. A CAPEBE não adota e não permite a prática de quaisquer condutas que estabeleça ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

A CAPEBE incentiva que seja reportada irregularidade ou denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar violação ao Código de Conduta Ética para Fornecedores ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e informar, se for o caso, às autoridades competentes.

#### **4.3. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**

Os Fornecedores obrigam-se, sob as penas da lei, a não revelar por qualquer meio de divulgação quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais recebidas da CAPEBE em decorrência deste contrato, mesmo após seu término, obrigando-se a utilizarem tais informações única e exclusivamente com o propósito de realizar os serviços para os quais foram contratados.

Também deverão agir em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais da CAPEBE, em especial as leis e regulamentos que regem a privacidade, confidencialidade, segurança e proteção de dados pessoais, notadamente às disposições constantes da Lei nº 13.709/2019.

## **5. INTOLERÂNCIA QUANTO ÀS CONDUTAS ILÍCITAS, ILEGAIS OU QUE VIOLEM AS POLÍTICAS, VALORES OU REGRAS DE CONDUTA DA CAPEBE**

A CAPEBE não tolera as seguintes condutas (rol não exaustivo):

- a) O compartilhamento, a venda, a troca ou qualquer outro meio de disponibilização de dados pessoais da CAPEBE, de seus cooperados, clientes, colaboradores, obtidos para a execução ou fornecimento dos Serviços ou Produtos;
- b) Concorrência desleal;
- c) Prática de conflito de interesses, ou omissão do Fornecedor quanto à declaração de eventual vínculo com colaboradores da CAPEBE;
- d) Utilização do cargo, contrato ou relação para pedir favores ou serviços pessoais;
- e) Toda e qualquer forma de discriminação, em especial racial, de gênero, crença, política, cor, orientação sexual, etário, condição socioeconômica;
- f) Conduta que se amolde a atos de corrupção;
- g) Prática de assédio, de qualquer natureza.

## **6. COMPROMETIMENTOS DOS FORNECEDORES**

Os Fornecedores se comprometem a:

- (i). Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente;
- (ii). Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei;
- (iii). Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;
- (iv). Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo, nem trabalho ilegal de crianças e adolescentes no decorrer do cumprimento do presente contrato;
- (v). Combater a prática de discriminação em todas as suas formas;
- (vi). Valorizar a diversidade em seus locais de trabalho, promovendo a equidade;
- (vii). Prevenir assédios morais e sexuais;
- (viii). Respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- (ix). Combater a exploração sexual de crianças e adolescentes em suas operações e na sua cadeia de suprimento;
- (x). Realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus empregados;
- (xi). Realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com a Receita Federal, a previdência social e demais obrigações tributárias;
- (xii). Buscar a valorização, capacitação e inclusão de pessoas com deficiência;

(xiii). Cumprir as condições de saúde e segurança previstas por lei aos seus funcionários.

## **7. O CONFLITO DE INTERESSE ENTRE FORNECEDORES E DIRETORES, GERENTES E PRESIDÊNCIA DA CAPEBE**

Todos os fornecedores devem, obrigatoriamente, informar no ato da contratação, quaisquer relações de parentesco ou demais relacionamento com colaboradores, diretores e gerentes da cooperativa.

A CAPEBE coíbe o conflito de interesses e reforça a necessidade da manutenção da impessoalidade em todos os negócios realizados pela cooperativa, de maneira tal que todos os contratos firmados devem ser analisados a luz de possíveis riscos oriundos de relacionamentos particulares entre os fornecedores e prestadores de serviço.

Não objetiva a CAPEBE a inviabilização da contratação de fornecedores e prestadores de serviço que tenham qualquer relacionamento com pessoas dentro da cooperativa, mas sim a análise pormenorizada de cada caso e a ratificação da transparência cooperativista.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

É competência do Comitê de Integridade e Privacidade e Departamento de *Compliance* alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pela diretoria da CAPEBE e revoga quaisquer documentos em contrário.